



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 e Fax: 2022-8582 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

Aos Dirigentes das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
C/c Dirigentes de Gestão de Pessoas

Assunto: Orientações referentes aos processos de redistribuição.**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.007545/2017-07.

Magníficos (as) Reitores (as),

1. O instituto da redistribuição é efetivado com o deslocamento definitivo do cargo efetivo para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão ou entidade, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990. O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente e pertinente ao assunto.
2. Nesse sentido, é primordial que nos processos de redistribuição constem a manifestação formal, de ofício, do dirigente máximo das Instituições envolvidas em tais processos. Na ausência do dirigente máximo da Instituição, o ofício poderá ser assinado por seu substituto legal. Nesse caso, a assinatura deve vir acompanhada da indicação "*no Exercício da Reitoria*". Nos casos de delegação de competência para proferir decisões sobre redistribuições, deve ser anexada ao processo a publicação no Diário Oficial ou boletim de serviço da respectiva portaria de delegação.
3. No intuito de dar celeridade na análise e instrução dos processos de redistribuição que passam pela SETEC-MEC, solicitamos que nas instruções dos citados processos no âmbito dessa Instituição sejam observadas as seguintes orientações:
 - a) A manifestação do dirigente máximo das Instituições envolvidas no processo de redistribuição deverá ser via ofício. Não serão aceitos como documentos válidos para análise e instrução dos processos de redistribuição formulários, despachos, e-mails e outros, mesmo com a assinatura do dirigente máximo da Instituição;
 - b) No ofício a ser enviado para o MEC deverá constar nome completo do servidor a ser redistribuído, o cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de origem, o código de vaga ofertado como contrapartida, o cargo a que se refere esse código de vaga e a identificação da outra Instituição envolvida. Se a redistribuição for entre cargos ocupados (servidores), no ofício deverá constar a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo e unidade de origem) que será redistribuído como contrapartida;

c) Caso a redistribuição seja entre servidores ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), a Instituição deverá observar a existência de saldo no banco de professor-equivalente (BPEq), tendo em vista que a jornada de trabalho do servidor a ser recebido pela Instituição impactará no saldo de seu banco, nos casos em que a jornada de trabalho dos servidores a serem redistribuídos sejam diferentes. Essa conferência deverá ser realizada pelo setor competente para tal fim na Instituição;

d) A vaga de contrapartida tem que ser, OBRIGATORIAMENTE, da mesma classe que o cargo do servidor interessado na redistribuição. No caso de redistribuição de servidor ocupante de cargo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), o cargo a ser ofertado em contrapartida tem que ser da mesma classe que o servidor, não sendo necessário ser o mesmo cargo. E para os docentes EBTT, o cargo a ser ofertado como contrapartida tem que ser outro cargo de docente EBTT;

e) A contrapartida em processo de redistribuição que envolva servidor ocupante de cargo em extinção ou das Classes A e B não será obrigatória, sendo facultativa à Instituição que irá receber o servidor, tendo em vista que esses cargos não integram o quadro de referência TAE (QRTAE) das Instituições Federais de Ensino.

f) Quando o servidor que está pleiteando a redistribuição estiver cedido ou em colaboração técnica para outra Instituição, deverá ser verificado se a Instituição destino da redistribuição é a mesma que o servidor está cedido ou em colaboração. Caso seja a mesma, o processo poderá ser enviado ao MEC. Caso seja outra Instituição não envolvida na redistribuição, deverá, inicialmente, ser providenciada a cessação da cessão ou colaboração técnica para posterior envio do processo de redistribuição ao MEC. Cópia de comprovação da cessação deverá ser anexada ao processo;

g) Nas redistribuições de docentes EBTT para Universidades, deverá constar no processo ou ofício da Instituição a identificação (nome) do Colégio de Aplicação ou Escola Vinculada para onde o servidor será redistribuído, tendo em vista a falta de amparo legal para redistribuição desses profissionais para as Universidades de um modo geral. Essa informação deverá ser ratificada pela outra Instituição envolvida no processo de redistribuição;

h) Nos termos do Acórdão nº 1.308/2014 - TCU - Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2014, cópia em anexo, o procedimento da "redistribuição por reciprocidade" deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observado o interesse da Administração que deverá estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo. Também deverá vir devidamente comprovado nos autos do processo administrativo a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos (docente EBTT ou TAE) envolvidos na redistribuição. No caso de cargo ocupado, deverá constar no autos do processo administrativo a concordância expressa do servidor.

4. Informamos que os processos de redistribuição que envolvem Institutos Federais ou Colégio Pedro II ou CEFET e Universidades Federais passarão também pela análise e instrução da Secretaria de Educação Superior deste Ministério (SESu), o que por sua vez demandará um prazo maior na tramitação do processo.

5. Ressaltamos a impossibilidade de redistribuição com mais de duas Instituições ou mais de dois servidores envolvidos (triangulação), tendo em vista a falta de amparo legal.

6. Salientamos da impossibilidade de redistribuição de professores do Magistério Superior para as Instituições de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, tendo em vista a falta de amparo legal para essa movimentação uma vez que a carreira pertinente a essas Instituições é a do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

7. Destacamos que a não observância das orientações contidas neste documento poderá acarretar na devolução do processo para fins de regularização de pendências. Para fins de informação,

segue anexo a este ofício-circular fluxo dos processos de redistribuição entre as Instituições Federais de Ensino.

Atenciosamente,

Anexos: I - Acórdão TCU nº 1308-2014 - Redistribuições (SEI nº 0581513).
II - Fluxo dos cargos nos processos de redistribuição (SEI nº 0582676).



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 08/03/2017, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Romero Portella Raposo Filho, Diretor(a)**, em 09/03/2017, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565999** e o código CRC **DB6EDBBE**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.007545/2017-07

SEI nº 0565999